

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

L E I N° 169

Pago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

2º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Montanha, para o exercício de 1990, descontando pelos anexos - Introdução desta Lei, estima-se a Receita em R\$ 180.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e fixado a Despesa em igual importântia.

3º - A Receita será realizada na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

R\$ 180.000.000,00

RECEITAS CORRENTES

Razetta Tributária	7.200.000,00
Razetta Patrimonial	1.000.000,00
Razetta Industrial	40.000,00
Transferências Correntes	50.700.000,00
Outras Razetas Correntes	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	59.700.000,00
Operações do Crédito	500.000,00
Aumentação de Bens	800.000,00
Transferências de Capital	50.000.000,00
Total	180.000.000,00

4º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	5.000.000,00
Gabinete do Prefeito	6.000.000,00
Serviço da Páremia	5.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

SERVIÇOS DE OBRAS E VIACÃO	17.920.000,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	32.625.000,00
SERVIÇO DE SAÚDE	4.610.000,00
SERVIÇO SOCIAL	2.050.000,00
SERVIÇOS URBANOS	45.625.000,00
TOTAL	130.000.000,00

40 - Pela o Executivo autorizado as:

- a) - proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite do 50% do Orçamento de Despesa nos termos dos artigos 7º e 42º da Lei Federal nº 4.320/64.
- b) - aprovar o total ou parcialmente, mediante Decreto, a economia que se verifique com Dotações Orçamentárias para reforços de outras verbas.

41 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 1º de dezembro de 1987.

ANTONIO DE POLO

Prefeito Municipal